



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 05/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ E A EMPRESA AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Processo 010552/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, situada à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, CEP 68.501-970, Marabá, Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore*, Prof. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, designado pela Portaria MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, domiciliado à Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, aptº 3401, bairro Batista Campos, Belém do Pará, CEP: 66.033-454, portado da Carteira de Identidade nº 1523205 – SSP/PA e CPF nº 185.819.432-68 e a Empresa **AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.015/0001-65, sediada na cidade de Belém/PA, à Travessa Perebebuí, 2055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE**, brasileiro, portador do RG nº 18102229 SSP/PA e do CPF nº 521.140.406-82, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91, e 18/97 ambas do MARE, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº 010522/2013**, celebrar o presente **CONTRATO de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA EM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E EM ELEVADOR ELÉTRICO** no Campus de Marabá, discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto-Lei 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com o Processo nº 010522/2013 e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA EM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E EM ELEVADOR ELÉTRICO** no Campus de Marabá, de acordo com as características e descrições contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço de manutenção mensal inclui fornecimento de mão-de-obra especializada e peças.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 111/2013, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

238
S

239
D

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço deverá incluir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo realizadas as trocas de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sejam elas de desgaste natural ou quebra aleatória, desde que não tenha sido causada por mau uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar serviços de manutenção preventiva, a cada 30 (trinta) dias corridos, ou chamada emergencial a cada 15 dias, caso houver necessidade. Manter um serviço para atender com presteza, em no máximo quarenta e oito horas, a chamados sobre funcionamento deficiente ou paralisação das plataformas, fornecendo assessoria, treinamento e orientação que visem à correta utilização dos equipamentos. Manter um serviço de emergência para atendimento de chamadas para normalização do funcionamento das plataformas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados deverão incluir a manutenção de peças desgastadas originais, excluindo-se a substituição do material de consumo e da estrutura do equipamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deve dispor de uma equipe técnica qualificada, dotada de todos os recursos necessários aos serviços, tais como veículos, equipamentos e ferramental suficientes e adequados à perfeita execução dos mesmos.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Todos os materiais, a serem utilizados, em decorrência da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá atender as condições do serviço e de garantia, indicando expressamente, nome, endereço, telefones, e-mail do responsável pela Assistência Técnica Local (em Marabá/PA) Autorizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Toda solicitação do serviço para manutenção nos equipamentos deverá ser feita por pessoa autorizada da UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, durante a realização dos serviços contratados, todos os requisitos e procedimentos descritos nos manuais do fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas por força deste contrato, possíveis irregularidades, andamento dos serviços e cumprimento do cronograma estabelecido

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** reconhece expressamente que toda e qualquer fiscalização ou inspeção dos serviços contratados não a exime das responsabilidades oriundas ou decorrentes dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a seguinte remuneração :

- R\$ 7.221,65 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) mensal.
- R\$ 86.659,80 (oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos e demais encargos, transporte, mão-de-obra, deslocamento dos técnicos, envio e movimentação de ferramentas e de outros insumos para as manutenções junto ao Campus de Marabá, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data da entrega da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.



uf

240
E

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, o valor devido pela **UNIFESSPA**, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **UNIFESSPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a **UNIFESSPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este ou o equipamento fornecido estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e Instrumento Contratual pertinente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

SUBCLÁUSULA NONA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 074657, elemento de despesa 339039, nota de empenho 800003, de 20 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

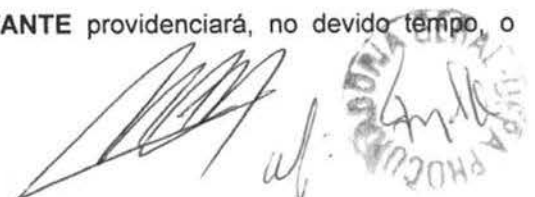
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.



241
8

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

$$V_R = V_o \times \{IPCA_R / IPCA_o\}$$

Onde:

V_R Valor da parcela reajustado

V_o Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta

$IPCA_R$ Índice Nacional de preços ao Consumidor – amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

$IPCA_o$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UNIFESSPA;

II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UNIFESSPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.



Handwritten signature and official stamp of the Comissão de Licitação Geral.

242
D

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados por representante da Administração previamente designado para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do serviço;

III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes da prestação dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, inclusive quanto aos preços contratados.

11.2. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da UNIFESSPA, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

11.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

11.7. -Levar imediatamente ao conhecimento da UNIFESSPA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

11.8. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações definidos ou que vierem a ser solicitados;

11.9. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO da UNIFESSPA, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;

11.10. Alertar a UNIFESSPA, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, tornando-o inadequado à sua finalidade ou onerar desnecessariamente seus custos;

11.11. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art 55 da Lei nº 8.666/93;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da UNIFESSPA;



11.13. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;

11.14. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UNIFESSPA.

11.15. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFESSPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFESSPA;

11.16. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UNIFESSPA;

11.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

11.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

11.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

11.20. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.21. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

11.22. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

11.23. Efetuar serviços de manutenção preventiva, a cada 30 (trinta) dias corridos, ou chamada emergencial a cada 15 dias, caso houver necessidade. O período de duração do contrato será de 12 (doze) meses, procedendo-se na mesma ocasião, se necessário, inspeções, regulagens, ajustamentos e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do mecanismo e dos equipamentos, a fim de proporcionar às plataformas um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

11.24. Manter um serviço para atender com presteza, em no máximo quarenta e oito horas, a chamados sobre funcionamento deficiente ou paralisação das plataformas, fornecendo assessoria, treinamento e orientação que visem à correta utilização dos equipamentos;

11.25. Substituir ou reparar, à critério da Contratada, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação da plataforma em condições normais de segurança e funcionamento.

11.26. Vistoriar mensalmente os equipamentos instalados na casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente itens relacionados à segurança;

11.27. Por ocasião da vistoria, efetuar serviços de manutenção preventiva em componentes elétricos e mecânicos, procedendo a testes, lubrificação e regulagem em relés, chaves, contactores, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando seletor, redutores, polias, rolamentos e mancais de motores e geradores, limitadores de velocidade, aparelhos seletores, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guia, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choques, rampa, cabine, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras e sinalizadores.

11.28. Atender chamado da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, exceto aquelas decorrentes de negligência ou uso indevido;

243
5

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'L. M. L.' or similar. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

11.29. Correrão por conta da Contratante o ônus decorrente de atualizações técnicas, ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido de órgão público competente, limitando-se a obrigação da Contratada a manutenção da plataforma. As atualizações e/ou modificações serão autorizadas após orçamento prévio aprovado pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFESSPA; e,

11.30. A contratada deverá fornecer laudo técnico após a realização de cada manutenção preventiva e corretiva nas plataformas do Campus Universitário de Marabá e apresentar, por ocasião da habilitação, engenheiro mecânico responsável pela execução dos serviços, devendo o mesmo: 1- realizar pelo menos 1 (uma) visita presencial aos locais da prestação dos serviços (Campi I e II) durante o prazo do contrato, 2- supervisionar todo o trabalho dos técnicos, de forma presencial ou a distância, 3- realizar visita emergencial, a pedido da contratante, em ocorrências de caráter grave, tais como: acidentes envolvendo pessoas nas plataformas, desmoronamentos de plataforma(s) ou de estrutura(s) conexa(s), avarias visíveis, alterações por fenômenos da natureza, dentre outras.

11.31. Fora do horário normal de trabalho:

11.31.1. Manter um serviço de emergência para atendimento de chamadas para normalização do funcionamento das plataformas, conforme estabelecido no item 24; e,

11.31.2. Na hipótese de que a normalização venha requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço emergencial ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização se dará no próximo dia útil, a contar do estabelecido no item 24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2. Autorizar a execução, ou não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, dos serviços que a Contratada venha julgar necessário para a segurança e o bom funcionamento das plataformas;

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa prestadora às dependências da UNIFESSPA relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

12.4. Testar a funcionalidade dos materiais e serviços prestados após a entrega pela Contratada;

12.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos de sua proposta;

12.6. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

12.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos; e,

12.9. Controlar e documentar as ocorrências havidas, inclusive interromper imediatamente o uso de qualquer plataforma que apresente imperfeições, falhas ou irregularidades em seu funcionamento, comunicando logo em seguida tal fato a Contratada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

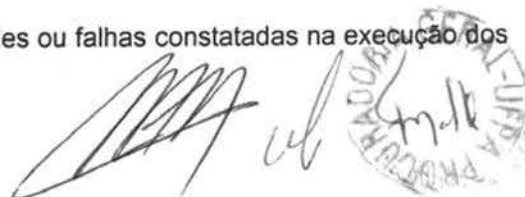
12.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

12.11. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.12. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar os SERVIÇOS e exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância a este CONTRATO;

12.13. Orientar, supervisionar e controlar a FISCALIZAÇÃO;

12.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'UNIFESSPA' and 'PROPRIEDADE' around the perimeter, with some illegible text in the center.

245
J.

12.15. No caso dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva a UNIFESSPA, caberá ao gestor do contrato da UNIFESSPA, realizar coleta de preço junto a pelo menos 03(três) empresas credenciadas pela contratada, a fim realizar o serviço com o MENOR PREÇO verificado, devendo orçamento ser encaminhado com a solicitação à contratada para a execução do referido serviço;

12.16. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, na conformidade da cláusula quarta deste contrato;

12.17. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.18. Comunicar às autoridades quaisquer irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

12.19. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Não disponibilizar no prazo estabelecido os profissionais necessários a execução dos serviços.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do profissional, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.

246
8

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

247

SUBCLÁUSULA NONA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução da prestação dos serviços ora contratado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução **total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL - JFPA' around the perimeter and 'PROCURADOR' at the bottom. The signature appears to be 'M. A. S. de Mello'.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

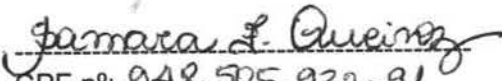
249
8


Belém (Pa), 26 de fevereiro de 2.014


UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PI CONTRATANTE


Sr. WAGNER FERNANDES CAMPOS DE RESENDE
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 948.505.932-91
RG nº: 5288340


CPF nº: 879.003-352-34
RG nº: 5370940

